

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Tapejara - RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Secretaria de Saúde: Implantação de Pregão para **Contratação de empresa especializada para Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Saúde (RSS)**.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de empresas especializadas para o serviço de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Saúde (RSS)**, para atender as Necessidades da Secretaria de Saúde.

A contratação de uma empresa para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde em coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSS), pertencentes ao Grupo A, B e E, gerados nas unidades de saúde pública do Município de Tapejara, atendendo as normas técnicas da ABNT, Legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções ANVISA e disposições da legislação vigente.

Tal contratação baseia-se na proteção da saúde pública e na preservação do meio ambiente, pois esses resíduos possuem alto risco de contaminação e transmissão de doenças. A separação e o descarte corretos evitam acidentes com agulhas e impedem que germes perigosos cheguem à água e ao solo. Sendo um obrigação por lei. As regras principais são da Anvisa (RDC nº 222/2018) e do Conama (Resolução nº 358/2005).

Garantindo à saúde e a Segurança da população da municipalidade, contra possíveis acidentes e contaminações, caso esses resíduos fossem manuseados por pessoas sem o devido conhecimento e cuidado, assim tendo o destino adequado para que não tenha contaminação em nenhum âmbito.

O procedimento encontra-se estritamente alinhado aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência e do interesse público.

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de 2026, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, no PCA ID 36.10 previsto no Decreto 5592 de 02/02/26.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O serviço solicitado teve seus quantitativos e descritivos levantados pela técnica responsável da Secretaria de Saúde.

As especificações do serviço para contratação encontram-se anexo. Contratação de empresa especializada para serviços de coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSS), pertencentes ao Grupo A, B e E, gerados nas unidades de saúde em as necessidades da Secretaria de Saúde. A execução dos serviços em questão, serão realizados quinzenalmente, e pagamento mensal, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde.

A vigência do contrato será de 01 (um)ano, a contar da data de assinatura; podendo ser renovado conforme a necessidade da municipalidade, e dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

#### **DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Executar fielmente o serviço, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço;
- Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço, até o limite legal;

- Executar o serviço com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- Não ceder ou transferir a terceiros a execução do serviço, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do serviço;
- Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do serviço, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observando as especificações;
- Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal e ou coordenador;
- Fornecer o serviço no prazo estabelecido;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço;
- Comunicar imediatamente, se for o caso, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências;
- Deverá se responsabilizar por todos os ônus decorrentes ao transporte, e outros que venham incidir na execução do serviço;
- Ceder em comodato os recipientes para armazenamento de resíduos

- Fornecer aos pontos geradores de resíduos recipiente íntegro e em qualidade e tipo, compatíveis com os grupos de resíduos gerados.
- Recolher a cada 15 dias os resíduos gerados. (2 vezes ao mês)
- Assumir a responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, providenciando a imediata correção da irregularidade.

#### **Das Obrigações da Contratante:**

- Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14.133/2021.
- A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário nomeado pela Secretaria que acompanhará e ou registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, onde será encaminhada à empresa, objetivando a devida correção;
  - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao serviço fornecido;
  - Prestar informações à empresa quando requisitadas referente aos serviços;
  - Rejeitar qualquer serviço em desacordo com as especificações no Termo de Referência;
  - Emitir Ordem de Compra e/ou Empenho autorizando a execução dos serviços;
  - Aplicar, se necessário, as penalidades previstas em contrato se for o caso;
  - Designar Fiscal para contrato, se for o caso, onde ficará responsável pela fiscalização;
  - Tendo divergência qualitativa ou quantitativa dos serviços no ato do recebimento, conforme Ordem de Compra deverá efetuar comunicação imediata à empresa;
  - Se recusar receber serviços que não tenham sido solicitadas e/ou não estejam de acordo com o solicitado;

- Acompanhar e fiscalizar o perfeita execução dos serviço, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.

## **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **Condições de Execução:**

- O prazo de execução dos serviços é de **até 15(quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.
- Caso não seja possível a sua execução na data combinada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos (05) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.
- Para efeito do presente contrato, resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pelo CONTRATANTE. Os resíduos que a Contratada coletar, segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA, RDC 222/2018 da ANVISA e demais legislações concernentes à atividade do estabelecimento.
- Para serem coletados e transportados, os resíduos deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou à Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, à Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequado dos resíduos transportados, serão de responsabilidade da Contratada.
- O fruto da coleta dos resíduos da saúde, deverão ser transportados e submetidos a tratamento em equipamentos e local devidamente licenciados junto ao órgão competente, e posteriormente depositado em aterro sanitário, que também deverá estar devidamente licenciado junto ao órgão competente em nome da Contratada, e em não sendo a licença em nome da Contratada deverá haver compromisso formal entre as partes (contratada e detentor da licença), com apresentação de todas as licenças ambientais, especialmente a Licença de

Operação com apresentação de todas as licenças ambientais, especialmente a Licença de Operação.

- **DA COLETA, PERIODICIDADE E UNIDADES GERADORAS**

A coleta consiste nos grupos:

- a) **GRUPO A (potencialmente infectantes);**
- b) **GRUPO B (químicos);**
- c) **GRUPO E (perfuro cortantes).**

- *A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser feita quinzenalmente, em qualquer dia útil da semana, dentro do horário de funcionamento da Unidade Geradora.*

- Os resíduos deverão ser recolhidos nas unidades geradoras à baixo podendo ser incluído mais um ponto de coleta caso a municipalidade necessite:

- UBS são paulo

- Rua alberto pasqualine, 387 bairro são paulo, tapejara, rs/ (54) 3344 2852

- UBS santa paulina

- Rua pedro rebesquini, 409, bairro são paulo, tapejara, rs - (54) 3344 1009

- UBS treze de maio

- rua coronel amancio cardoso, bairro 13 de maio, tapejara, rs - (54) 3344 0023

- UBS central

- Rua tranqüilo basso, 198, centro, tapejara, rs - (54) 3344 5217

- UBS nazaré

- Rua joão manuel bernardes, 582, bairro nazaré, tapejara -(54) 3344 5241

- UBS são cristóvão

- Rua do comércio, sn, bairro são cristóvão, tapejara - (54) 3344 5242

- Durante a vigência do contrato, caso haja a necessidade de alteração de endereço da edificação da unidade geradora, seja temporária ou definitiva, caberá a Contratada a realização da coleta no novo endereço, observando a periodicidade sem despesas extras ao município.
- Caberá a fiscalização do contrato comunicar à Contratada sobre eventuais alterações de do ponto gerador.

- Caso novas unidades geradores de resíduos da saúde entrarem em funcionamento durante a vigência do contrato, deverão ser inclusas na relação dos pontos de coleta, mediante solicitação formal feita pela fiscalização à Contratada, não acarretando custos adicionais ao município, que não àqueles previstos neste projeto básico (coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde – RSS).
- A coleta está estimada no recolhimento de até **455KG (quatrocentos e cinquenta e cinco quilos)** de resíduos mensais, considerando a soma, em peso, dos resíduos dos grupos A, B e E, gerados pelos serviços de saúde. Este quantitativo, em hipótese alguma, poderá ser faturado, sem a devida comprovação, mensal, da execução dos serviços, pela Contratada, ao Município de Tapejara/RS.
- No caso do volume de resíduos excederem a quantidade estimada, o Município pagará o valor unitário do quilo contratado pelo volume excedente, desde que o recolhimento tenha sido expressamente autorizado pela pessoa responsável pela fiscalização do contrato.
- Todos os recipientes coletados deverão ser lacrados e pesados pela Contratada, em balança de capacidade compatível e aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO). Este peso é o que será, efetivamente, usado para fins de faturamento dos serviços.
- Caberá ao servidor público efetivo, lotado na unidade de Saúde (geradora de resíduo), acompanhar o processo de pesagem de todos os resíduos armazenados (A, B e E), assinar a guia de recolhimento e, só a partir deste momento, autorizar a sua coleta, pela Contratada.
- Caso algum ponto, não integrante da rota de coleta, eventualmente necessitar dos serviços de coleta de resíduos, deverá ser disponibilizado bombonas para armazenamento temporário dos resíduos. Neste caso a disponibilização das bombonas e a coleta deverão ser realizadas por solicitação da fiscalização do contrato junto à Contratada.
- Nos casos em que forem verificadas irregularidades ou fatos que possam acarretar quaisquer riscos na execução dos serviços, a empresa deverá apresentar um relatório detalhado da ocorrência à fiscalização do contrato, no

prazo máximo de 24 horas (ou um dia útil), sob pena de responsabilização da Contratada por prejuízos ocorridos em função desta omissão.

- É vedado, à Contratada, a subcontratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a execução da coleta dos resíduos.
- Os recipientes para armazenamento dos resíduos deverão ser fornecidos, pela Contratada, sem custos adicionais ao município, (comodato) em quantidade e qualidade de modo a atender as demandas dos serviços
- A fiscalização poderá exigir, da Contratada, a substituição de recipientes, independentemente do tipo, caso constatado defeito ou desgaste por uso, sem custos adicionais ao município.
- Independentemente da quantidade de embalagens a ser fornecida ao ponto de coleta (sacos, bombonas e caixas para perfuro cortantes), estas não poderão ser cobradas à parte, pois entende-se que seus custos já foram considerados, pela Contratada, na composição dos valores unitários, por quilo (KG), para cada tipo de resíduo.
- Ao término do contrato a Contratada deverá recolher todas as bombonas, classificadas como retornáveis, dando o destino que julgar adequado, respeitadas as legislações ambientais, de saúde e normas técnicas que disciplinam o tema.
- A transferência dos resíduos da unidade geradora até o veículo transportador somente deverá ser realizada pelos colaboradores da Contratada, devidamente identificados, uniformizados e com uso de equipamento de proteção individual.
- Os veículos usados para o transporte dos resíduos devem ser de propulsão mecânica e estar com sua licença de Operação (L.O), emitida pelo Órgão Ambiental Estadual competente, válida.
- Independente do porte, o veículo deverá ter o compartimento de carga íntegro e estanque, em bom estado de conservação, com superfícies que permitam higienização e desinfecção. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo transportador deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental local.
- O sistema de abertura e fechamento das portas (incluindo travas), de acesso ao compartimento de carga, deve estar em perfeito estado de funcionamento.

- Independente do destino (estação de transbordo/tratamento ou destino final (aterro sanitário), caso exista processo de carga e descarga de contêineres, o veículo transportador deverá ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento ou içamento.
- Todos os veículos de transporte devem oferecer condições mínimas de trafegabilidade (parte mecânica, elétrica e estrutural) e apresentar, caso solicitado pela fiscalização do contrato, documentação comprobatória de manutenção preventiva e/ou corretiva do mesmo.
- A condução do veículo, usado para este fim, deverá ser realizada por condutor especializado, observando-se as exigências contidas no Código Trânsito Brasileiro (CTB), Carteira Nacional de Habilitação compatível com o porte do veículo e o tipo de carga transportada (ter curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP
- Além das descrições acima, os veículos usados no transporte de resíduos deverão observar as características constantes na NBR 12810, NBR 14652 e Código Trânsito Brasileiro (CTB) incluindo suas alterações.
- É vedada, à Contratada, a subcontratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a execução do transporte dos resíduos.
- Todos os resíduos do grupo A e E, antes de serem encaminhados ao destino final, deverão ser submetidos a tratamento que resulte em redução da carga microbiana, tornando o material estéril, por meio do método da esterilização (autoclave).
- A instalação empregada, no processo de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, grupos A e E, objeto deste contrato, deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
- Os resíduos químicos que apresentarem risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão ser submetidos a tratamento ou disposição final específico.
- Os resíduos químicos no estado sólido e quando não submetidos ao processo de tratamento deverão ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

- Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para a disposição final em aterros sanitários.
- É permitida à Contratada, em face da complexidade do processo de tratamento para este tipo de resíduo, a subcontratação de terceiro, pessoa jurídica, para a execução deste serviço.
- É assegurado ao município o direito de fazer visitas técnicas à subcontratada com a finalidade de conhecer as instalações físicas e o(s) processo(s) de tratamento.
- Todos os processos de tratamento deverão ser realizados em instalações legalmente licenciadas por órgão ambiental locais, regionais ou nacionais.
- É indispensável, à empresa de tratamento, possuir a Licença de Operação (L.O) válida ou nos casos de renovação destas, o protocolo de encaminhamento, da referida renovação (L.O), junto ao órgão ambiental competente.
- Etapa final do processo, consistindo em depositar todo o resíduo, pós-tratamento, já estéril, ou seja, sem riscos ao meio ambiente e à saúde pública, em aterro sanitário. Além disso, consiste no confinamento dos resíduos, no menor volume possível (compactação realizada por meio mecânico – tratores de esteira ou rolos compactadores) e no isolamento dos detritos em relação ao ar livre mediante cobertura diária com camada de solo, com baixa taxa de permeabilidade (argila).
- O aterro sanitário, destino final dos resíduos, pós tratamento, deverá possuir licença de operação (L.O) válida ou, nos casos de renovação destas, o protocolo de encaminhamento, da referida renovação (L.O), junto ao órgão ambiental licenciador competente.
- É assegurado ao município o direito de fazer visitas técnicas à subcontratada, com a finalidade de conhecer a estrutura, instalações físicas e o(s) processo(s) de trabalho desta etapa (destino final).
- A destinação final, de todos os tipos de resíduos (A, B ou E), descritos neste contrato e no edital, deverá ser realizada em instalações específicas (aterro sanitário) legalmente licenciado por órgão ambiental local, regional ou nacional.

- Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se nos locais de coleta dos resíduos uniformizados, identificados e portando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança com proteção lateral específicos à cada atividade, em perfeita higiene e estado de conservação), de acordo com a NBR 12810, de janeiro de 1993, ou outra mais atual que a substitua, assim como também em pleno acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho.
- Os uniformes dos funcionários deverão conter a identificação da Contratada para recolhimento dos resíduos.
- Os funcionários deverão estar adequadamente identificados com o uso de crachás ou dispositivos similares.
- O servidor que acompanha o processo de pesagem e coleta dos resíduos comunicará a fiscalização do contrato intercorrências referente ao descumprimento relacionado ao uniforme, identificação e uso de EPI dos funcionários da Contratada.
- A fiscalização do contrato, mediante a comunicação realizada por servidores públicos, lotados nas Unidades de Saúde (geradoras de resíduos de serviços de saúde) comunicará, de imediato, os fatos a gestão do contrato para que a mesma aplique à Contratada, as penalidades previstas em contrato.
- As comunicações dar-se-ão por meio eletrônico de comunicação (e-mail) que será disponibilizado a todos os servidores envolvidos no processo (servidores das unidades de saúde, fiscais e gestores de contrato).
- Os quantitativos, para fins de medição dos serviços, serão sempre em quilo (KG), e registrados, nas guias de recolhimento, durante a coleta dos resíduos.
- Para os resíduos do Grupo A e E acondicionados, secundariamente, em bombonas, deverá ser registrado somente o peso dos resíduos contidos em seu interior, ou seja, não será considerado, para fins de pagamento dos serviços, o peso da bombona, uma vez que este tipo de recipiente é retornável.
- Para resíduos do Grupo A e E acondicionados em recipientes primários, sacos e caixas, respectivamente, serão considerados, para fins de pagamento dos serviços, o peso total, ou seja, o resíduo mais o recipiente (saco ou caixa), por serem estes recipientes descartáveis.

- Para os resíduos do Grupo B (químicos), sólido e a granel, acondicionados diretamente em bombonas, deverá ser registrado somente o peso dos resíduos contidos em seu interior, ou seja, não será considerado, para fins de pagamento dos serviços, o peso da bombona, uma vez que este tipo de recipiente é retornável.
- Para resíduo do Grupo B, no estado líquido, o peso a ser registrado será aquele resultante da pesagem do conjunto resíduo mais embalagem, desde que a embalagem seja a original do produto ou fornecida pela Contratada e não que seja mais reutilizável para este fim (descartável).
- É responsabilidade do servidor do município, lotado na Unidade geradora, acompanhar a fiscalização do recolhimento dos resíduos e o registro dos quantitativos na guia de recolhimento, seja esta de preenchimento manual ou eletrônico.
- As guias de recolhimento, assinadas somente por funcionários da Contratada, não serão computadas para fins de pagamento dos serviços executados.
- O registro, manual ou eletrônico, dos quantitativos de pesagem, dos resíduos, na guia de recolhimento é de responsabilidade do funcionário da Contratada.
- Para fins de comprovação, da realização dos serviços, a Contratada deverá, no momento da coleta, emitir uma GUIA DE RECOLHIMENTO. Esta poderá ser de preenchimento manual ou emitido por equipamento eletrônico, em 03 (três) vias. A 1ª via deverá ser encaminhada à fiscalização, a 2ª via ficará com a Contratada para fins de controle dos serviços executados e a 3ª via ficará arquivada junto ao ponto de coleta. Cada guia, emitida manualmente ou por meio eletrônico, deverá obrigatoriamente conter:
  - a) identificação do número da guia;
  - b) identificação do nome do coletor;
  - c) identificação do veículo através do registro da Placa;
  - d) registro dos quantitativos, em quilo (KG), para cada um dos tipos de resíduos A, E e B coletados e transportados;
  - e) registro dos quantitativos, de novas embalagens, para cada tipo de resíduos, entregues, pela contratada, nos pontos de coletas quando do recolhimento dos resíduos;
  - f) registro da data da coleta;
  - g) registro de denominação da unidade com endereço;
  - h) registro com nome, matrícula e assinatura do servidor do município, responsável pela entrega do resíduo;

i) carimbo da Unidade de Saúde geradora de resíduo;  
j) registro de não execução do serviço com especificação do motivo.  
Observação: O registro de não execução do serviço deverá ser preenchido em casos onde não houver a execução dos serviços. Nestes casos a Contratada deverá registrar o motivo, dentre estes figuram as seguintes situações: SEM RESÍDUOS, FECHADO ou OUTROS. No caso de OUTROS, a empresa deverá registrar de maneira clara e objetiva o motivo. EX: unidade em reforma.

- Todas as guias de recolhimento emitidas, manualmente ou eletronicamente, deverão conter todas as informações descritas acima, de forma legível e sem rasuras.
- Guias com rasuras ou ilegível (que não se pode ler e/ou difícil leitura dos registros) serão consideradas nulas para fins de pagamento pelos serviços executados.
- Não serão fornecidos modelos para fins de confecção de guias de recolhimento seja para preenchimento manual ou eletrônico, sendo que as mesmas deverão ser elaboradas pela contratada.
- É de responsabilidade da Contratada a observação a todos os subitens descritos anteriormente, bem como pelo custeio de todos os valores relativos à confecção e/ou impressão das guias de recolhimento.
- O Município de Tapejara não realizará pagamentos adicionais, à contratada, por conta da implantação de sistemas eletrônico, que venha a ser adotado pela empresa.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, conforme artigos 6º, XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços executados, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Os requisitos para a contratação a empresa deverá:

Deverão ser apresentados os documentos para fins de habilitação, conforme exigências obrigatórias da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentação, nos termos Lei n.º 14.133/2021.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

#### **Exigências de habilitação:**

- Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 da Lei n.º 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira
- A proponente deve apresentar Licença de Operação (LO): Emitida pelo órgão ambiental estadual competente (como CETESB, INEA, FEPAM, etc.). A licença deve autorizar explicitamente a atividade de coleta, transporte, tratamento ou destinação de resíduos de saúde.
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA: Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
- Alvará de Funcionamento e Sanitário: Emitidos pela Prefeitura e pela Vigilância Sanitária local
- Certificados de Inspeção dos Veículos: Comprovação de que os caminhões coletores passaram por vistoria técnica e são adequados para carga perigosa e infectante.
- Plano de Atendimento a Emergências (PAE): Documento detalhando o que a frota fará em caso de acidentes ou vazamentos de resíduos na pista.

- Curso MOPP dos Motoristas: Comprovante de que os condutores realizaram o curso de Movimentação de Produtos Perigosos.
- Atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que os profissionais tenham executado os serviços na área de Saúde Mental.
- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas considerando a nova necessidade da Secretaria de Saúde.

ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO
1	12	SERV	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PERTENCENTES AO GRUPO A, B e E, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE. AS COLETAS SERÃO REALIZADAS QUINZENALMENTE, PAGOS MENSALMENTE, EM QUANTIDADE APROXIMADA DE 455 KG POR MÊS, CONSIDERANDO A SOMA EM PESO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B e E.

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o serviço pretendido.

Logo, a contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

A aquisição de serviços através de Pregão. Foi verificado ainda contratações similares feitas por outros órgãos públicos, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações para melhor atender as necessidades dos setores.

Conforme pesquisa realizada no mercado, as soluções disponíveis para a necessidade administrativa são: Pregão, e dispensa de licitação, sendo que a escolhida foi o Pregão no presente Estudo Técnico Preliminar, sob o aspecto técnico e econômico. O ramo de atividade compatível são serviços de atividade de Coleta de resíduos perigosos e coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos perigosos.

Os orçamentos foram levantados através do Banco de Preços, e empresas físicas, conforme planilha de pesquisa de preço e quantidade **em anexo**.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 37.423,80(Trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos) anuais, sendo divididos em parcelas mensais de R\$3.118,65(Três mil, cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos). Serão utilizados como metodologia para a obtenção do preço e referência para a contratação, o orçamento **anexo**.

A Pesquisa de Preços definitiva feita durante a elaboração e conclusão do termo de referência, onde se trata de procedimento indispensável para o embasamento do preço máximo a ser estabelecido em edital.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução encontrada está na contratação de empresa especializada para serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Saúde (RSS)**, conforme levantamento feito pelo Setor de Compras da Secretaria.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Secretaria de Saúde estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades dos serviços.

A solução proposta é a contratação de fornecimento do serviço. Conforme pesquisa realizada no mercado, as soluções disponíveis para a necessidade administrativa é o Pregão.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente aquisição, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se com a presente contratação a melhor solução para a necessidade da Administração, através da seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A presente contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretária Jovania Tognon Carissimi, CPF nº68452381034, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

O gestor indica como <sup>GESTÃO 2025-2028</sup> ~~fiscal técnica~~ do contrato, servidora Patrícia Benetti, inscrita no CPF n° 048.906.769-70.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do contrato;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O contratante e a contratada devem garantir que serão respeitados os parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual. Ainda que não haja impactos ambientais diretos na contratação, a empresa vencedora do certame deverá se atentar às boas práticas empresariais de sustentabilidade ambiental e social, bem como às legislações vigentes.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tapejara, 17 de Junho de 2026.

---

**Jovania T Carissimi**  
**Secretária Municipal de Saúde**